



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

**LEI Nº. 1.282
de 2009.**

De 05 de Outubro

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CAMPANHA DE COMBATE AO CÂNCER
DE MAMA NA CIDADE DE FARIAS BRITO,
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no município de Farias Brito, Estado do Ceará, o Dia Municipal da Campanha de Combate ao Câncer de Mama, a ser celebrado anualmente no dia 27 de Novembro.

Art. 2º. São objetivos do Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama:

I - desenvolver ações educativas e preventivas relacionadas ao Câncer de Mama;

II - promover debates, Palestras, encontros, congresso, seminário e outros eventos sobre as políticas de saúde voltadas para redução do Câncer;

III - apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das pessoas portadoras de Câncer;

IV - divulgar os avanços técnico-científicos relacionados ao Câncer de Mama;

V - apoiar e assistir as pessoas com Câncer e seus familiares;

VI - promover campanha de ampla divulgação nos meios de comunicação ratificando a importância do auto-exame, como procurar orientação e as conseqüências da doença;

VII - distribuir panfletos explicativos de como prevenir o Câncer de Mama, em escolas, hospitais, postos de saúde, estabelecimentos comerciais, farmácias e órgãos públicos no âmbito do território fariasbritense.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Saúde do Município dar o apoio necessário para realização da campanha prevista nesta Lei.



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 05 de Outubro de 2009.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL